

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Brasília - DF, 23 de julho de 2026.

Aos

Senhores Empresários(as), Contadores(as), Entidades de Classe e demais órgãos da administração, vinculados à Indústrias da Informação do Distrito Federal.

Ref.: CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores(as):

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME/DF/GO/TO, CNPJ nº 00.409.045/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR, CNPJ nº 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JACOBINO LIMA;

e a empresa **VIVAZ GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **BENEFIZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.550.783/0001-36, com sede no Setor Sces Centro de Lazer Beira Lago Trecho 02 Conj 39 Parte 5X, Asa Sul, CEP 70200-002, na cidade de Brasília-DF,

BENEFIZ e **SINDICATOS** doravante denominados conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **BENEFIZ** é pessoa jurídica especializada em oferecer benefícios na área de bem estar e qualidade de vida nos quatro pilares abaixo:

- Saúde: convênio médico e odontológico;
- Lazer: acesso a clubes, parques e cinema;
- Educação: plataforma com mais de 250 cursos profissionalizantes, cancelados pela Associação Brasileira de Ensino À Distância (ABED), sem custo para os beneficiários. Além de descontos em faculdade e cursos de idioma;
- Proteção securitária: seguro de vida, assistência funeral, assistências veicular e residencial.

(ii) O **BENEFIZ** tem por objetivo fomentar a utilização de benefícios por parte das empresas e trabalhadores dos referidos sindicatos patronal e laboral;

- (iii) Que as entidades sindicais estão prestando serviços a suas bases de representação
- (iv) Inexiste responsabilidade civil ou criminal firmada entre as partes no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026** e

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **CONVÊNIO** (“Convênio”), de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a disponibilização dos produtos e serviços administrados pela **BENEFIZ** aos trabalhadores associados ou não associados, integrantes da base de representação dos **SINDICATOS**.

1.2. A execução deste Convênio abrange toda a base de representação sindical, conforme cadastro de registro sindical disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFIZ

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, legal ou contratualmente, obriga-se o **BENEFIZ** a:

- (i) Oferecer, por meio das empresas que representa, rede de estabelecimentos que atenda ao objeto deste Convênio;
- (ii) Manter interlocução institucional com os **SINDICATOS** para viabilização e divulgação dos benefícios previstos neste Convênio;
- (iii) Fornecer aos **SINDICATOS** relatório de faturamento dos produtos e serviços disponibilizados aos Clientes;
- (iv) Garantir o sigilo das informações confidenciais disponibilizadas pelos **SINDICATOS** nos termos deste Convênio;
- (v) Oferecer material para divulgação de seus produtos e serviços aos Clientes e possíveis Clientes;
- (vi) Zelar pela qualidade dos serviços prestados aos Clientes;
- (vii) Disponibilizar condições de prestação de serviços diferenciadas aos Clientes, na forma que venha a ser prévia e conjuntamente acordada entre as Partes durante a vigência deste Convênio e
- (viii) Cumprir e fazer cumprir todas as regras existentes nas normas coletivas de trabalho firmadas pelos **SINDICATOS** em sua base de representação sindical.
- (ix) Cumprir e fazer cumprir todas as regras existentes na Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada no MTE processo número DF000424/2026, 19964.204035/2026-01, solicitação MR024388/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS SINDICATOS

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, legal ou contratualmente, obrigam-se os **SINDICATOS** a:

(i) Divulgar em seus canais de comunicação os produtos e serviços objeto deste Convênio para as empresas e/ou empregados da sua base, dando cumprimento às regras convencionais;

(ii) Enviar via e-mail ou mala direta às empresas e/ou empregados de sua base com o material publicitário e/ou informativo fornecidos pelo **BENEFIZ** e;

3.2 Os SINDICATOS não se responsabilizarão pelos pagamentos ou acordos firmados diretamente entre o **BENEFIZ** e os Clientes.

3.3 Os SINDICATOS não se responsabilizarão, ainda, por quaisquer impostos, taxas ou emolumentos decorrentes da prestação do serviço aos Clientes.

3.4 Os SINDICATOS não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações comerciais, contratuais, consumeristas, trabalhistas, tributárias ou civis assumidas pelo **BENEFIZ** perante clientes, empresas, empregados ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/04/2028, correspondente ao término da vigência das normas coletivas aplicáveis, sendo automaticamente prorrogado a cada nova vigência das normas coletivas firmadas pelos SINDICATOS em sua base de representação, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Havendo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, poderá a Parte prejudicada notificar a Parte infratora para que, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação a que se refere esta cláusula, sane o inadimplemento, sob pena da imediata rescisão deste Convênio.

4.3. Na eventualidade de se operar a rescisão ou resilição do presente instrumento, os contratos já celebrados pelo **BENEFIZ** com os Clientes continuarão em plena vigência e nos termos inicialmente contratados, salvo se houver manifestação em contrário do Cliente ou ainda, por força de Acordo Coletivo, o **BENEFIZ** não atender às condições estabelecidas nas normas coletivas da categoria, vedada a realização de novas contratações ou renovações sem a anuência dos SINDICATOS.

4.4. O uso do nome, marca ou logotipo dos SINDICATOS dependerá de autorização prévia e expressa. Encerrado o presente Convênio, qualquer que seja o motivo, as Partes não mais poderão utilizar as marcas ou insígnias da outra Parte, devendo devolver todos os documentos que foram entregues em decorrência deste Convênio, exceto os documentos de posse da **BENEFIZ** que sejam necessários à continuidade da prestação dos serviços aos Clientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Os **SINDICATOS**, por si e por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais da empresa ora apresentada pelo **BENEFIZ**, de seus clientes, usuários, estabelecimentos e/ou fornecedores, a que tenha tido acesso ou venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado, em razão da execução do objeto deste Contrato, identificadas ou não como confidenciais ("Informações Confidenciais"), sendo esses de interesse do **BENEFIZ** ou de terceiros envolvidos, não podendo o **SINDICATO**, sob qualquer pretexto ou

desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo no caso de consentimento prévio e por escrito do **BENEFIZ**. As obrigações de confidencialidade aplicam-se igualmente à **BENEFIZ**.

5.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula perdurará durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término.

5.3 Na hipótese de violação do dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula, ficará o **SINDICATO**, se der causa, sujeitos à obrigação de indenizar o **BENEFIZ** pelas perdas e danos efetivamente incorridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, ou de medidas judiciais ou extrajudiciais que sejam necessárias para fazer cessar a violação ao dever de confidencialidade ora acordado. Caso a violação do dever de confidencialidade advenha do **BENEFIZ**, ela incorrerá nas mesmas penalidades imputadas ao **SINDICATO**, desde que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações com relação ao presente CONVÊNIO deverão ser feitos por escrito, dirigidas e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma Parte venha a comunicar à outra na vigência deste instrumento, entregues pessoalmente ou via postal, com confirmação de entrega. Se houver alteração de endereço de qualquer das Partes, a outra deverá ser imediatamente informada acerca do novo endereço, sob pena de eventual notificação enviada para o endereço antigo ser considerada válida e eficaz para todo e qualquer efeito. Para assegurar o recebimento além do envio físico, as Partes poderão acordar os envios de forma eletrônica sendo que um não exclui o outro.

6.2. O presente instrumento é irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo qualquer das Partes ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, direta ou indiretamente, a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Fica, no entanto, facultado ao **BENEFIZ** a cessão dos seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento a empresa de seu grupo econômico, em decorrência de reorganizações societárias, incluindo, sem limitação, operações de cisão, incorporação e/ou fusão, mediante prévia comunicação ao **SINDICATO**, asseguradas as condições pactuadas, resguardado o direito de oposição justificada, desde que não haja quaisquer modificações que possam impactar no que foi avençado neste contrato ou que venha ferir cláusula das normas coletivas em vigor na ocasião, sendo que a empresa remanescente assumirá automaticamente os direitos e obrigações da **BENEFIZ** decorrentes deste Contrato.

6.3. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir da outra o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia aos mesmos, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito ou recurso decorrente deste Contrato não impedirá qualquer outro exercício posterior deles ou o exercício de qualquer outro direito.

6.4. Se uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por qualquer juízo ou tribunal competente, tal fato não invalidará as demais

disposições previstas neste instrumento, as quais permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que não sejam prejudiciais aos interesses da categoria representada pelos Sindicatos.

6.5. Todo e qualquer aditamento ou alteração ao presente Contrato e/ou seus anexos somente será válido se feito por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8. A não exigência imediata, por qualquer das partes, do cumprimento das obrigações advindas deste instrumento, constituir-se-á em mera liberalidade da parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizado como novação ou precedente intocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA PENAL

9. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O presente contrato não gera vínculo empregatício, não se rege pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem considera ou equipara o **BENEFIZ** à condição de empregado descrita no art. 3º da referida lei, declarando os **SINDICATOS** que tem conhecimento desta cláusula, ficando estabelecido que o presente instrumento não gera direitos ou créditos além daqueles expressamente previstos, não constituindo, em hipótese alguma, renúncia a direitos assegurados por lei, normas coletivas ou entendimento jurisprudencial aplicável.

10.1 As Partes e as Testemunhas indicadas concordam que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da D4SIGN, o qual as Partes reconhecem a legalidade, validade e legitimidade para legalmente constituir direitos e obrigações entre si, bem como a sua exequibilidade, devendo ser considerado para todos os fins de direito um título executivo extrajudicial.

10.2. Os signatários declaram ser representantes com as autorizações societárias, estatutárias ou outras afins e poderes suficientes para formalizar o presente Instrumento em nome das Partes, não tendo qualquer impedimento legal e, declarando, ainda, que as contas de e-mails indicadas quando da formalização deste Aditivo são utilizadas apenas pelos próprios signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LGPD

11. No que tange à **LGPD**, as regras estão descritas no **ANEXO I** deste contrato para estarmos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

12.1. O presente Convênio será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o Foro da comarca de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas que possam eventualmente surgir, em decorrência do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ nº 03.656.972/0001-27

Carlos Jacobino Lima

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS (SITIMME DF/GO/TO)

CNPJ Nº 00.409.045/0001-14

Erbal de Sousa Aguiar

VIVAZ GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS LTDA

CNPJ Nº 33.550.783/0001-36

Testemunhas:

Fagner Soares de Andrade

CPF: 02441863169

Kleydna Carolina Machado Rodrigues

CPF: 001.234.481-82

ANEXO I - ADITIVO DE ANUÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LGPD

Pelo presente instrumento, **VIVAZ GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **BENEFIZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.550.783/0001-36, com sede no Setor Sces Centro de Lazer Beira Lago Trecho 02 Conj 39 Parte 5X, Asa Sul, CEP 70200-002, na cidade de Brasília-DF,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS JACOBINO LIMA** e **SINDICATOS INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL e dos ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME/DF/GO/TO**, CNPJ nº 00.409.045/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ERBAL DE SOUSA AGUIAR**, considerando que:

Com a entrada da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabe às Partes se adequarem ao estipulado na legislação;

Resolvem as Partes firmar o presente instrumento para incluir o Anexo de Proteção de Dados Pessoais ao Contrato, anexo a este instrumento, anuindo e declarando estarem cientes que, deverão cumprir com o aqui acordado, bem como no disposto na legislação vigente aplicável.

O presente Aditivo de Anuência e Cumprimento da LGPD passará a vigor a partir da entrada em vigor da Lei de Proteção de Dados. Em caso de rescisão ou qualquer forma de encerramento do Contrato, as Partes anuem que o disposto neste instrumento subsistirá e permanecerá vinculando-as. Em caso de conflito ou discrepância entre o disposto neste aditivo e no Contrato relativamente à LGPD, este instrumento prevalecerá.

As Partes estipulam que para a finalidade específica deste instrumento, sua vinculação poderá ocorrer por apenas um representante legal de cada parte, tendo as mesmas, adotado todas as medidas necessárias para autorizar este formato. Este Aditivo de Anuência e Cumprimento da LGPD deverá ser interpretado e regido pelas leis brasileiras. As demais cláusulas e disposições aqui não dispostas permanecem inalteradas como se transcritas fossem.

O presente aditivo somente poderá ser alterado mediante a formalização de instrumento contratual formalizado específico para esta finalidade. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento de aditamento em 2 vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

Brasília/DF, 23 de julho de 2026

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

CNPJ nº 03.656.972/0001-27

Carlos Jacobino Lima

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO
FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS (SITIMME
DF/GO/TO)**

CNPJ Nº 00.409.045/0001-14

Erbal de Sousa Aguiar

VIVAZ GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS LTDA

CNPJ Nº 33.550.783/0001-36

Testemunhas:

Fagner Soares de Andrade
CPF: 024.418.631-69

Kleydna Carolina Machado Rodrigues
CPF: 001.234.481-82